



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 58/2026
Proc. nº 830/2026

Itanhaém, 12 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 12/3/26

às 10:05 g

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.887, de 12 de março de 2026, que “Dispõe, no âmbito do Município de Itanhaém, sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica realizarem o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes dos postes de energia existentes no município, e dá outras providências”, originária do Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro p.p, conforme Autógrafo nº 12/2026, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:2611702
1879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Data: 2026.03.12 15:31:58 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.887, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe, no âmbito do Município de Itanhaém, sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica realizarem o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes dos postes de energia existentes no município, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o presente dispositivo legal que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica realizarem o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes dos postes de energia existentes no município, e dá outras providências.

§ 1º Fica a Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Município de Itanhaém, obrigada, mediante denúncia ou fiscalização, a realizar o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes, soltos, danificados ou em desuso instalados em postes de energia no município.

§ 2º Caso os fios ou cabos pertençam a outras empresas que utilizem os postes para suporte de cabeamento (como operadoras de telecomunicações, internet e TV), caberá à concessionária de energia notificá-las para que realizem o alinhamento e/ou retirada, sob pena de multa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais oficiais de atendimento (telefone, aplicativo ou portal eletrônico) para recebimento de denúncias sobre fios e cabos irregulares e encaminhamento às concessionárias responsáveis, conforme regulamentação.

Art. 3º Após o recebimento da notificação, a concessionária de energia elétrica, bem como as empresas notificadas, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o alinhamento e/ou retirada dos fios e cabos irregulares.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 4º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Itanhaém deverão providenciar e manter atualizado o cadastro de suas redes de distribuição e instalação junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itanhaém, na forma do disposto no regulamento desta Lei.

Art. 5º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei deverão conter cabeamento identificado e garantir a instalação de infraestrutura necessária para o embutimento das redes elétrica e de telecomunicações que alimentem a respectiva edificação.

Art. 6º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento do Município de Itanhaém ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrarem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itanhaém ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

Art 7º Fica a empresa estatal, concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas com base nesta Lei, bem como o comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 8º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



que operam com cabeamento no Município de Itanhaém, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 9º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a execução subsidiária dos serviços de remoção ou inutilização de cabos irregulares, na forma a ser definida em regulamento, podendo cobrar os custos correspondentes das empresas responsáveis.

Art. 10 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas responsáveis às sanções administrativas previstas em regulamento, inclusive multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. As empresas autuadas poderão apresentar recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos de fiscalização, prazos, sanções e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de março de 2026.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.03.12
15:28:53 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 830/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=8F9D-8DXF-K096-NBU6>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8F9D-8DXF-K096-NBU6

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP